

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CONTRATO SUDENE N.º 07/2014

Processo n° 59335.000066/2014-74 Pregão Eletrônico n° 02/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE E A ELUS ENGENHARIA LIMPEZA URBANA E SINALIZAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO INDICADA.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, Autarquia Federal, aqui designada SUDENE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada por seu Coordenador Geral de Administração e Finanças, HILDO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, CPF nº 168.809.354-00, Identidade nº 1.350.359 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, por competência delegada pela Portaria nº 110, de 04/12/2013, e a empresa ELUS ENGENHARIA LIMPEZA URBANA E SINALIZAÇÃO, CNPJ nº 01.459.413/0001-00, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, RICARDO JOSÉ DIAS FERNANDES, CPF nº 021.101.284-02, Identidade nº 1.053.788 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade. presentes os signatários na sede da SUDENE, em Recife/PE, resolvem com base no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2014 e seus Anexos, e na proposta da CONTRATADA, constantes do processo n.º 59335.000066/2014-74 da SUDENE, com base na Resolução nº 5, de 5 de agosto de 1993, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, no Decreto Municipal do Recife nº 18.082, de 13 de novembro de 1998, que regulamentou a Lei nº 16.377, de 15 de janeiro de 1998, na Lei Estadual de Pernambuco nº 12.008, de 01 de junho de 2001, e no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, e nas demais normais que dispõem sobre a matéria, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos gerados no Edifício SUDENE.

CLÁUSULA 2ª - REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta e contínua, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o previsto neste Contrato e no edital ao qual está vinculado.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da SUDENE, por períodos subseqüentes de até doze meses, limitado a 60 (sessenta) meses em sua totalidade, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 4ª - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 02/2014, de que trata o processo administrativo nº 59335.000066/2014-74, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 5ª - PREÇO

O preço global estimado deste Contrato é de R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais), com parcelas mensais estimadas em R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais) variáveis, a depender da efetiva coleta.

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA 6ª - EMPENHO DA DESPESA

A despesa da SUDENE com a execução deste contrato, no presente exercício, foi empenhada sob o nº 2014NE800298, em 28/07/2014, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho . 04.122.2111.2000.0001, Fonte de Recurso 0250532030, Natureza da Despesa 339039.

Parágrafo Único - As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 7ª- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Primeiro - A fatura conterá obrigatoriamente o número da Ordem de Transporte de Resíduo conforme Parágrafo único do Artigo 22 do Decreto Municipal nº 18.082/1998, e a que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no caput desta Cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação

Parágrafo Segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.



Parágrafo Terceiro - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Parágrafo Quarto - Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

Parágrafo Quinto - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Sexto - Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Sétimo - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Oitavo - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo Nono - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Parágrafo Décimo - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto á existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à recisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Segundo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



Parágrafo Décimo Terceiro - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

Parágrafo Décimo Quarto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Décimo Quinto - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo Sexto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA 8ª - REAJUSTE CONTRATUAL

Em sendo prorrogado o prazo contratual, a remuneração mensal será reajustada de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços e Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice definido pelo Governo Federal que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA:

- **9.1.** Executar os serviços contratados, na freqüência e periodicidade estabelecidas no Contrato;
- 9.2. Ceder 1 (um) compactador estacionário, com capacidade para 15m³ (quinze metros cúbicos) de resíduos sólidos livres e eventualmente de 01 (uma) Caçamba Estacionária com capacidade de 17 m³ de resíduos sólidos, para remoção de resíduos que não podem ser introduzidos no compactador, dentro da quantidade estimada e realizar a instalação em área externa do Edifício SUDENE, destinada ao recolhimento do lixo;
- 9.3. Substituir o equipamento cedido por outro de idênticas especificações, quando a manutenção daquele exceder 12 (doze) horas ou quando o mesmo não apresentar condições de uso regular;

- 9.4. Dispor de veículo qualificado para o transporte dos resíduos sólidos;
- 9.5. Executar os serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos através de profissionais capacitados para exercerem tais atividades, devidamente uniformizados e identificados, através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's e/ou EPC, conforme normas e legislação em vigor;
- 9.6. Apresentar à SUDENE, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços mensal, comprovante da entrega mensal à EMLURB do Relatório Global de Serviços Executados, em conformidade com o artigo 3° do Decreto Municipal nº 18.082/1998;
- 9.7 Implantar, de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcialmente dos serviços objeto deste Contrato;
- 9.8. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pessoal utilizado na execução dos serviços, bem como: a) cumprir e fazer cumprir todas as normas legais atinentes à execução e, em particular, à segurança do trabalho, de âmbito federal, estadual e municipal; e b) cumprir todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais resultantes da execução deste Contrato.
- 9.9. Manter a disciplina por ocasião da execução dos serviços;
- 9.10. Não permitir que seu pessoal ingresse em áreas estranhas ao local de execução dos serviços;
- **9.11.** Assumir toda responsabilidade e adotar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- **9.12.** Informar imediatamente à Administração da SUDENE caso fortuito ou superveniente que venha a ocorrer, gerando a impossibilidade do recolhimento dos resíduos dentro da periodicidade e horário estabelecidos;
- **9.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.14. Estar devidamente licenciada pelos Órgãos de controle competentes, quais sejam: a EMLURB Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana e CPRH Companhia Pernambucana do Meio Ambiente, conforme Decreto nº 18.480/2000, do Município do Recife, e Lei nº 12.008/2001, do Estado de Pernambuco;
- **9.15.** Manter registro nos órgãos de controle durante toda a execução do contrato, bem como cumprir às exigências legais pertinentes;
- **9.16.** Registrar e controlar, juntamente com o preposto da SUDENE, as coletas realizadas, bem como as ocorrências havidas;
- 9.17. Responsabilizar-se direta e integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, incluindo o pagamento das taxas de descarregamento dos resíduos sólidos comuns, cobradas na destinação final dos mesmos no aterro sanitário determinado pelo Poder Público Municipal;
- **9.18.** Responder pelos danos causados diretamente à SUDENE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;

- 9.19. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;
- **9.20.** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da SUDENE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente, as observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;
- 9.21. Providenciar a lavagem do compactador semanalmente; e
- **9.22.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A SUDENE quando fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá nos prazos da Lei os tributos a que está obrigada pela legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a SUDENE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a conseqüente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Os equipamentos cedidos devem estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA 10ª - OBRIGAÇÕES DA SUDENE

A SUDENE obriga-se a:

- 10.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela mesma, que atuará(ao) junto ao preposto da CONTRATADA, de modo a garantir o fiel cumprimento deste Contrato, da proposta e do Edital aos quais está vinculado o presente instrumento;
- **10.2.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições previstas neste Contrato, deduzidas as multas, se houver;
- 10.3. Manter arquivados junto ao processo administrativo ao qual está vinculado este Contrato, todos os documentos a ele referentes; e
- **10.4.** Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 11 - FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um por servidor da área de Serviços Gerais, designado pela autoridade superior da SUDENE, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93.



Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida no interesse da SUDENE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

Parágrafo Segundo - Independente do estabelecido no parágrafo imediatamente anterior, deverá a CONTRATADA promover a fiscalização dos seus equipamentos e funcionários, com a presença efetiva de encarregados nos locais, nos horários estabelecidos.

Parágrafo Terceiro - Caberá à fiscalização:

I – realizar inspeções periódicas nos serviços e qualquer reclamação ou advertência a ser feita à CONTRATADA deverá preferencialmente ser transmitida por escrito;

II – documentar em registro próprio as ocorrências havidas;

III - exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

IV – fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;

V – recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a legislação específica que rege a matéria ou que atente contra a segurança ou bens da SUDENE ou de terceiros; e

VI – recomendar à Administração a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratuais.

CLÁUSULA 12 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.6666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA 13 – GARANTIA

O adjudicatário, no prazo de 15 (quinze dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

Parágrafo Terceiro - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.



Parágrafo Quarto - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

Parágrafo Quinto - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Parágrafo Sexto - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Oitavo - A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- caso fortuito ou força maior;
- alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante; e
- atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

Parágrafo Nono - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

Parágrafo Décimo - Será considerada extinta a garantia

- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA 14 - PENALIDADES

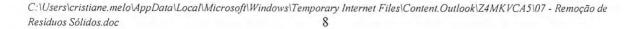
Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a SUDENE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no Parágrafo Segundo desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a SUDENE, por um prazo não superior a **02** (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade, emitida pelo Ministro da Integração Nacional, para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade...



Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nos *incisos I, III* e *IV do caput* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II do mesmo caput*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

Parágrafo Segundo - Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a SUDENE em perdas e danos, por:

- I Atraso na execução dos serviços: 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global da proposta da CONTRATAD;.
- II Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta; e
- III Recusa injustificada em retirar ou assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido:
 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

Parágrafo Terceiro - No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5** (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no *capítulo IV* da *Lei nº 8.666/93*, no que couber.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005);.

CLÁUSULA 15 - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da SUDENE, nos casos enumerados nos *Incisos I a XII* e *XVII* do *artigo 78* da mencionada lei;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a SUDENE; e
- III judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no *artigo 77 da Lei nº 8.666/93*, bem como quando:

- I requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da SUDENE; e
- III suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da SUDENE.



CLÁUSULA 16 - PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento de contrato na Seção 3 do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 17 - FORO

Fica eleito o foro da cidade do Recife, seção Judiciária de Pernambuco, Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato Administrativo confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pela **SUDENE** e pela **CONTRATADA**, para que este documento produza todos os efeitos legais.

Recife, 30 de julho de 2014.

HILDO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Coordenador Geral de Administração e Finanças

RICARDO JOSÉ DIAS FERNANDES Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Mariza Fontaine Costa

CPF: 331.554.964-87

Name: Aline de Moura Ferraz Filha

Nome. Anne de Moura Ferraz

CPF: 040.854.374-45

Recife, 1º de agosto de 2014 LUIZ STALIN DOS SANTOS Presidente da Comissão de Desapropriação

ROSANA MARIA BEZERRA E SILVA Coordenadora da CEST-PE

COORDENADORIA ESTADUAL NO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 2/2014 - UASG 193003

Nº Processo: 59402000173201451 . Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação do Sistema de Tomada D água e estrutura de saida do Açude Público Frios, localizado no município de Umirim, no Estado do Ceará, conforme especificações constantes no Projeto Básico (anexo 1) e demais anexos. Total de Itens Licitados: 00001, Edital: 04/08/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Av. Duque de Caxias, 1.700 Centro 2º e 3º Andares Centro - FOR-TALEZA - CE. Entrega das Propostas: 11/08/2014 às 10h00. Informações Gerais: Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes no Projeto Básico (anexo 1), o licitante deverá obedecer a este último.

> JOSE RICARDO DA SILVA PALHAÑO Presidente da Comissão de Licitação

(SIDEC - 01/08/2014) 193003-11203-2014NE800029

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2014 - UASG 533014

Nº Processo: 59335000066201474.
PREGAO: SISPP: N° 2/2014. Contratante: SUPERINTENDENCIA
DO: -DESENVOLVIMENTO: DO: NORDESTE - SUDEN. CNPJ
Contratado: 01459413000100. Contratado: ELUS ENGENHARIA
LIMPEZA: URBANA E -SINALIZACAO LTDA. Objeto: Serviços de
coleta, transporte e destinação final de residuos sólidos gerados no
Edificio: SUDENE. Fundamento Legal: IEI 8.666/93. Vigência:
30/07/2014. a 30.07/2015. Valor Total: R559.880,00. Fonte:
250532030 - 2014NE800298. Data de Assinatura: 30/07/2014.

(SICON - 01/08/2014) 533014-53203-2014NE800001

AVISO DE LICITAÇÃO PREGAO Nº 5/2014 - UASG 533014

Nº Processo: 59335000553201356. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços de telefonia fixa. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 04/08/2014 de 08h30 às 11h30 e de 14h às 16h30. Endereço: Praça Ministro Joan Gonçalves de Souza, S/n, Engenho do Meio Engenho do Meio - RECIFE - PE. Entrega das Propostas: a partir de 04/08/2014 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 14/08/2014 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br.

MARIZA FONTAINE COSTA p/Equipe do Pregão

(SIDEC - 01/08/2014) 533014-53203-2014NE800001

IMUSEU DA IMPRENSA